LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O Art. 47 da Lei Complementar nº 023, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arapongas, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 47. O plano de custeio do RPPS será financiado por segregação de massas, observando a normatização federal vigente e formado pelos seguintes fundos de natureza previdenciária:

§ 1º. Fica criado o Fundo Previdenciário, formado pelos servidores ativos admitidos a partir da vigência da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, todos os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos para este grupo de servidores ativos e mais todos os benefícios de aposentadoria concedidos aos demais servidores ativos até 31 de dezembro de 2024, para segurados nascidos até 31 de dezembro de 1955.

§ 2º. Fica criado o Fundo Financeiro, formado pelos demais servidores ativos, aposentados e pensionistas que não são classificados no Fundo Previdenciário."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **19 / 12 / 2025**
FOLHA DE LONDRINA
Em **20 / 12 / 2025**
Katia Nigueloni
Servidora

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito